

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Captação de Médicos no Concelho da Sertã

Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos administrativos são aprovados com base em projeto acompanhado de nota justificativa fundamentada, a qual deve integrar a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

O Município dispõe de atribuições no domínio da saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, cabendo à Assembleia Municipal aprová-los, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º.

O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Captação de Médicos no Concelho da Sertã tem por finalidade instituir um quadro normativo municipal orientado para a atração, fixação e permanência de médicos no concelho, contribuindo para o reforço da resposta assistencial local e para a continuidade da prestação de cuidados de saúde à população. Para esse efeito, o projeto estabelece um regime de incentivos pecuniários estruturado por modalidades diferenciadas, definindo os respetivos pressupostos de acesso, duração, cumulação, tramitação procedimental, pagamento, fiscalização, suspensão, cessação e restituição.

A adoção deste instrumento regulamentar justifica-se pela relevância pública da matéria e pela necessidade de dotar o Município de um regime estável, transparente e objetivamente delimitado, apto a apoiar a permanência e a captação de médicos no território, no âmbito das atribuições municipais em matéria de saúde e da cooperação institucional com as entidades do Serviço Nacional de Saúde.

O regulamento não visa interferir com o regime funcional ou remuneratório interno dos profissionais abrangidos, pretendendo antes e apenas instituir um mecanismo municipal de incentivo, de natureza externa e territorialmente orientada, dirigido à prossecução de um interesse público local.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios, entende-se que os benefícios resultantes da aprovação e execução do regulamento superam os encargos que lhe estão associados.

Do lado dos custos, estão em causa, essencialmente, os encargos financeiros diretos decorrentes dos incentivos a atribuir, bem como os custos administrativos inerentes à instrução, análise, acompanhamento, fiscalização e eventual renovação dos apoios. Ainda assim, esses custos encontram-se balizados por critérios objetivos de elegibilidade, pela exigência de verificação e manutenção dos respetivos pressupostos, pela limitação temporal dos apoios, pela dependência de dotação orçamental e pelos mecanismos de suspensão, cessação e restituição

previstos no próprio regulamento, incluindo a restituição parcial do apoio em caso de cessação antecipada das funções por motivo imputável ao beneficiário.

Por seu turno, os benefícios esperados revelam-se particularmente relevantes.

Desde logo, o regulamento permite ao Município dispor de um instrumento normativo apto a reforçar a capacidade de atração e permanência de médicos no concelho, com potencial impacto positivo na estabilidade da resposta assistencial local, na melhoria da acessibilidade da população aos cuidados de saúde e na previsibilidade do funcionamento das unidades, serviços, polos e extensões abrangidos.

Acresce que a existência de regras prévias, gerais e abstratas assegura maior transparência, objetividade e uniformidade na atribuição dos incentivos municipais, reforçando a segurança jurídica da atuação administrativa.

Nestes termos, considera-se que o projeto de regulamento constitui uma medida adequada, necessária e proporcional à prossecução do interesse público municipal no domínio da saúde.

É adequada, porque se dirige diretamente a uma necessidade concreta de interesse local; necessária, porque permite alcançar esse objetivo através de um regime geral e previamente definido, em vez de soluções casuísticas e dispersas e proporcional, porque os encargos inerentes à sua execução se mostram controlados e delimitados, ao passo que os benefícios esperados, quer ao nível da capacidade de resposta assistencial, quer ao nível da tutela dos interesses da população, assumem relevo público manifestamente superior.

Em consequência, conclui-se que os benefícios decorrentes da aprovação e execução do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Captação de Médicos no Concelho da Sertã são superiores aos custos que lhe estão associados, mostrando-se cumprido o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Captação de Médicos no Concelho da Sertã

Preâmbulo

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações constitui atribuição dos municípios, designadamente no domínio da saúde.

A insuficiência de médicos e a necessidade de reforçar a estabilidade da resposta assistencial no concelho da Sertã justificam a adoção de medidas municipais de incentivo à fixação e captação de profissionais médicos, contribuindo para a continuidade da prestação de cuidados de saúde à população e para a melhoria da acessibilidade aos serviços de saúde.

Atenta a realidade territorial do concelho, a dispersão geográfica da população e a necessidade de assegurar uma resposta assistencial regular na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Sertã, no Serviço de Atendimento Permanente da Sertã e nos respetivos polos e extensões, revela-se adequado criar um instrumento regulamentar municipal que permita apoiar a permanência e a captação de médicos em exercício efetivo de funções no concelho.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer um regime de incentivos pecuniários dirigido a médicos que exerçam ou venham a exercer funções nas unidades e serviços de saúde abrangidos, nos termos nele previstos, ao abrigo de vínculo de emprego público ou de contrato de prestação de serviços celebrado com a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, conclui-se que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são superiores aos custos que lhe estão associados, atento o interesse público subjacente à necessidade de promover a fixação e manutenção de profissionais médicos no concelho, reforçando a resposta assistencial local e a proteção da saúde da população.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Captação de Médicos no Concelho da Sertã.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de atribuição de incentivos pecuniários municipais destinados à fixação e captação de médicos no concelho da Sertã, nos termos e condições nele previstos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos médicos que já exerçam ou venham a exercer funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Sertã, no Serviço de Atendimento Permanente da Sertã e nos respetivos polos e extensões, abrangendo ainda a Unidade de Saúde Familiar da Sertã, caso venha a existir.
2. O presente Regulamento aplica-se aos médicos que exerçam funções nas unidades e serviços referidos no número anterior ao abrigo de vínculo de emprego público ou de contrato de prestação de serviços celebrado com a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.
3. A atribuição dos incentivos depende da verificação dos requisitos previstos no presente Regulamento e da existência de dotação orçamental adequada.

Artigo 4.º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos incentivos previstos no presente Regulamento.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a execução do presente Regulamento e praticar os atos instrutórios e de execução necessários à respetiva aplicação, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, nos termos legais.
3. A competência prevista no n.º 1 não é delegável no âmbito do presente Regulamento.
4. A instrução das candidaturas compete aos serviços municipais designados para o efeito.

Artigo 5.º

Modalidades de Incentivos

1. Para efeitos do presente Regulamento, os incentivos agrupam-se nas seguintes modalidades:
 - a) Modalidade A — Medicina Geral e Familiar;
 - b) Modalidade B — Medicina de Clínica Geral — SAP;
 - c) Modalidade C — Prestação de serviços.
2. A Modalidade A abrange os médicos que, ao abrigo de vínculo de emprego público, exerçam funções de Medicina Geral e Familiar na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Sertã e, caso venha a existir, na Unidade de Saúde Familiar da Sertã, bem como nos respetivos polos e extensões.
3. A Modalidade B abrange os médicos que, ao abrigo de vínculo de emprego público, exerçam funções de Medicina de Clínica Geral no Serviço de Atendimento Permanente da Sertã.

4. A Modalidade C abrange os médicos que exerçam funções ao abrigo de contrato de prestação de serviços celebrado com a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., em atividade materialmente correspondente à Modalidade A ou à Modalidade B.

Artigo 6.º

Montante dos incentivos

1. O incentivo pecuniário mensal a atribuir no âmbito da Modalidade A é fixado no montante máximo de 2.000,00 € por médico, reportado a uma carga horária semanal de 40 horas, sendo calculado proporcionalmente nas situações de tempo parcial.
2. O incentivo pecuniário mensal a atribuir no âmbito da Modalidade B é fixado no montante máximo de 1.250,00 € por médico, reportado a uma carga horária semanal de 40 horas, sendo calculado proporcionalmente nas situações de tempo parcial.
3. O incentivo pecuniário mensal a atribuir no âmbito da Modalidade C corresponde a 75 % do valor previsto para a modalidade materialmente correspondente, reportado a uma carga horária semanal de 40 horas, sendo calculado proporcionalmente nas situações de tempo parcial.
4. Para efeitos do número anterior:
 - a) quando a prestação de serviços corresponda a atividade enquadrável na Modalidade A, o incentivo pecuniário mensal máximo é de 1.500,00 €;
 - b) quando a prestação de serviços corresponda a atividade enquadrável na Modalidade B, o incentivo pecuniário mensal máximo é de 937,50 €.
5. Nas situações de tempo parcial, o montante do incentivo é apurado em função da carga horária semanal contratualizada, de acordo com a seguinte fórmula:
$$\text{Incentivo mensal} = \text{valor base da modalidade} \times (\text{número de horas semanais contratualizadas} / 40).$$
6. O montante do incentivo é apurado com base na carga horária semanal contratualizada ou, quando necessário, com base em declaração emitida pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., que a certifique.

Artigo 7.º

Requisitos de acesso

1. Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os médicos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) exerçam ou venham a exercer funções nas unidades, serviços, polos ou extensões abrangidos pelo artigo 3.º;
 - b) possuam vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviços celebrado com a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
 - c) se enquadrem numa das modalidades previstas no artigo 5.º;

- d) tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
2. Os médicos que ainda não se encontrem em exercício efetivo de funções devem comprovar, no momento da candidatura, que se encontram colocados ou contratados para o exercício de funções nas unidades, serviços, polos ou extensões abrangidos pelo presente Regulamento, sendo o pagamento do incentivo efetuado após o deferimento da candidatura e reportado à data do início efetivo de funções na Sertã.
 3. Os médicos que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já se encontrem em exercício efetivo de funções nas unidades, serviços, polos ou extensões abrangidos apenas podem beneficiar dos incentivos nele previstos durante o período em que se encontrem simultaneamente em vigor incentivos atribuídos a médicos que tenham iniciado funções no concelho da Sertã e após a entrada em vigor do presente Regulamento.
 4. A atribuição do incentivo aos médicos referidos no número anterior produz efeitos apenas para o futuro, a partir da decisão de deferimento da candidatura, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer montantes relativos a períodos anteriores.
 5. Cessando todos os incentivos atribuídos a médicos que tenham iniciado funções no concelho da Sertã após a entrada em vigor do presente Regulamento, cessa igualmente o direito dos médicos já em exercício de funções a beneficiar do regime previsto no n.º 3, sem prejuízo da possibilidade de nova atribuição caso venha a ser deferida nova candidatura nos termos nele previstos.

Artigo 8.º

Duração do incentivo

1. O incentivo a conceder nos termos do presente Regulamento possui caráter transitório, podendo o respetivo valor ser alterado ou cessado se o beneficiário deixar de reunir as condições que determinaram a sua atribuição.
2. O incentivo é atribuído pelo prazo de 3 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante deliberação da Câmara Municipal, desde que se mantenham os respetivos pressupostos de atribuição.

Artigo 9.º

Cumulação

Os incentivos previstos no presente Regulamento podem ser cumulados com outros programas de apoio destinados aos mesmos fins, incluindo os promovidos pela tutela.

Artigo 10.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição dos incentivos previstos no presente Regulamento é apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Sertã, em formulário próprio a disponibilizar pelo Município.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por via eletrónica ou presencialmente, nos termos a definir pelo Município.
3. A apresentação da candidatura depende do preenchimento integral do formulário e da junção dos documentos exigidos no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Instrução da candidatura e documentação

1. A candidatura é instruída com os seguintes documentos:
 - a) formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado;
 - b) declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura;
 - c) documento de identificação do candidato;
 - d) declaração emitida pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., ou documento juridicamente bastante, comprovativo do vínculo ou do contrato de prestação de serviços, da unidade ou serviço onde o candidato exerce ou irá exercer funções, da modalidade aplicável e da carga horária semanal;
 - e) comprovativo do IBAN da conta titulada pelo candidato, para efeitos de pagamento do incentivo;
 - f) autorização para consulta, pelo Município, da situação tributária e contributiva do candidato, nos termos legalmente admissíveis, ou, em alternativa, as respetivas certidões comprovativas;
 - g) quando aplicável, documento comprovativo de que o exercício de funções por médico aposentado ou reformado é legalmente admissível e, quando exigível, devidamente autorizado.
2. Sempre que se revele necessário à apreciação da candidatura, podem os serviços municipais solicitar a apresentação de elementos complementares ou a prestação de esclarecimentos adicionais.

Artigo 12.º

Suprimento de irregularidades e verificação

1. Quando a candidatura não se encontre devidamente instruída ou se revele necessário solicitar ao candidato elementos complementares ou esclarecimentos adicionais, este é notificado para suprir as irregularidades, juntar os elementos em falta ou prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 10 dias úteis, sob pena de indeferimento da candidatura.
2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou veracidade dos documentos apresentados, o Município pode promover as diligências necessárias junto das entidades competentes.
3. O Município reserva-se o direito de efetuar diligências, durante todo o período de concessão do incentivo, com vista à verificação da manutenção dos pressupostos que determinaram a respetiva atribuição.

Artigo 13.º
Análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes, que elaboram a respetiva informação técnica de suporte à decisão.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas apresentadas, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias úteis, sem prejuízo das suspensões de prazo legalmente admissíveis.
3. Quando o projeto de decisão seja de indeferimento, o candidato é notificado para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. A decisão final é notificada ao candidato por meio eletrónico ou por outro meio legalmente admissível.

Artigo 14.º
Forma de pagamento

1. Em caso de deferimento, o incentivo é pago mensalmente, por transferência bancária, para o IBAN indicado pelo beneficiário.
2. O pagamento do incentivo é efetuado após o deferimento da candidatura.
3. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, o pagamento do incentivo reporta-se à data do início efetivo de funções na Sertã.
4. O pagamento do incentivo depende da manutenção da situação tributária e contributiva regularizada do beneficiário, podendo o Município proceder à respetiva verificação nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 15.º
Deveres dos beneficiários

1. Constituem deveres dos beneficiários:
 - a) manter os requisitos de acesso durante todo o período de atribuição do incentivo;
 - b) exercer funções nas unidades, serviços, polos ou extensões abrangidos pelo presente Regulamento, de acordo com o vínculo, modalidade e carga horária que serviram de base à atribuição do incentivo;
 - c) comunicar ao Município, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração relevante relativa ao vínculo, à carga horária, ao local de exercício de funções ou a qualquer outro facto suscetível de repercutir-se no direito ao incentivo;
 - d) colaborar com os serviços municipais em todas as diligências necessárias à verificação da manutenção dos pressupostos de atribuição do incentivo;
 - e) restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 16.º
Cessação e suspensão do incentivo

1. O direito ao incentivo cessa quando:
 - a) deixe de se verificar alguma das condições previstas nos artigos 3.º e 7.º;
 - b) se verifique que o beneficiário prestou falsas declarações ou omitiu dolosamente elementos relevantes na instrução da candidatura ou na manutenção do incentivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar;
 - c) ocorra violação grave do presente Regulamento;
 - d) cesse o exercício de funções nas unidades, serviços, polos ou extensões abrangidos pelo presente Regulamento;
 - e) ocorra o decurso do prazo de atribuição, sem renovação;
 - f) o beneficiário renuncie ao incentivo.
2. A falta de manutenção da situação tributária e contributiva regularizada determina a suspensão do pagamento do incentivo até à sua regularização, podendo o Município proceder à respetiva verificação nos termos legalmente admissíveis.
3. A cessação ou suspensão do incentivo é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo nos casos em que esta seja legalmente dispensada.
4. A cessação do incentivo produz efeitos a partir da data em que ocorreu o facto que lhe deu causa, sem prejuízo do dever de restituição de montantes indevidamente recebidos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Restituição

1. A perda dos requisitos de atribuição do incentivo implica a devolução dos montantes recebidos desde a data em que o beneficiário deixou de reunir as condições que fundamentaram a respetiva atribuição.
2. Há igualmente lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos quando o pagamento tenha ocorrido com base em erro, omissão ou inexatidão imputável ao beneficiário.
3. A restituição é precedida de notificação ao interessado, com indicação do respetivo fundamento, montante e prazo para pagamento voluntário.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando o beneficiário cesse funções, por iniciativa própria ou por incumprimento que lhe seja imputável, antes de decorrido o período correspondente à duração do vínculo ou do contrato que determinou a respetiva colocação na Sertã, fica obrigado a restituir 50 % do montante global recebido a título de incentivo, desde que tal cessação ocorra durante os primeiros 3 anos contados da data do início efetivo de funções no concelho.
5. Sendo o incentivo renovado nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, o disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao período de renovação, contando-se, para esse efeito, um novo período de 3 anos a partir da data de início da renovação.

Artigo 18.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Município da Sertã, podendo ser promovida pelos serviços municipais competentes, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos respetivos órgãos municipais.

Artigo 19.º
Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, análise, decisão, acompanhamento, fiscalização e eventual renovação dos incentivos nele previstos.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado pelo Município da Sertã, na qualidade de responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos que lhes assistem, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 20.º
Dúvidas e omissões

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das respetivas competências.
2. As omissões e os casos não previstos no presente Regulamento que careçam de integração são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com observância da legislação aplicável.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.